



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.357 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio de Pádua para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 223.566.033,55 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 128.544.822,55

Orçamento da Seguridade Social em R\$. 95.021.211,00

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 –IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	30.349.159,91
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	10.351.371,70
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	5.038.821,85
1.4 – RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	105,24
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	60,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	177.579.076,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.675.049,44



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

9.7 – DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-15.032.878,24
---------------------------	-----	----------------

TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$	224.993.644,14
----------------------------------	-----	-----------------------

Receitas Capital

2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	5.334.975,35

TOTAL DA RECEITA CAPITAL	R\$	5.334.975,35
--------------------------	-----	--------------

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

7.2 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	8.270.292,30
---------------------	-----	--------------

TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	8.270.292,30
---	-----	--------------

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	238.598.911,79
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	223.566.033,55

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	198.286.203,43
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	7.779.830,12
03 – FAP	R\$	17.500.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	R\$	223.566.033,55
--	-----	-----------------------

POR FUNÇÕES

1 – Legislativa	R\$	7.779.830,12
2 - Judiciária	R\$	2.604.000,00
4 – Administração	R\$	31.093.538,16



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

6 – Segurança Pública	R\$	422.667,57
8 - Assistência Social	R\$	7.233.551,90
9 – Previdência Social	R\$	14.770.000,00
10 – Saúde	R\$	73.017.659,10
12 – Educação	R\$	53.489.632,57
13 – Cultura	R\$	303.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	50.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.789.123,86
16 - Habitação	R\$	88.200,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	11.736.332,88
20 – Agricultura	R\$	648.508,43
22 – Indústria	R\$	75.000,00
25–Energia	R\$	4.000.000,00
26 – Transporte	R\$	1.798.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	391.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	8.275.988,96
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	223.566.033,55

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	97.541.122,56
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	600.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	106.220.682,07
TOTAL DESPESA CORRENTE	R\$	204.361.804,63

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	R\$	4.928.239,96
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	6.000.000,00
TOTAL DESPESA CAPITAL	R\$	10.928.239,96

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	8.275.988,96
-------------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	223.566.033,55
--	------------	-----------------------



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, bem como o que foi autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2025.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como abertura de créditos especiais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos recebidos no decorrer do exercício, ou seja, Convênios assinados ou recebidos no decorrer do exercício de 2025 com a União, Estados e Municípios que não foram possíveis prever na presente Lei Orçamentária.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no limite de 50% da despesa total fixada por esta Lei:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar naturezas de despesas em funcionais programáticas já existentes na Lei Orçamentária do exercício corrente, utilizando o limite estabelecido neste artigo;

§ 3º - As alterações orçamentárias provenientes dos artigos 4, 5, 6, 7 e 8 desta Lei, não oneram o percentual estabelecido neste artigo.

Artigo 10- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal do regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações de governo, categoria de programação, natureza de despesa e fontes de recursos, necessárias à redistribuição do saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais necessários as alterações da estrutura organizacional não incidirão sobre o percentual definido pelo Artigo 9º desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 13- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 17 de outubro de 2024.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be written in cursive script. The signature is oriented diagonally and covers a significant portion of the page below the title.
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito